



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-  
PR, E A EMPRESA NORTE NUTRI PRODUTOS  
MEDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI, NOS TERMOS  
DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE  
DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020.**

**CONTRATO N.º 034/2020.**

**ID-TCE/PR Nº 1515/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO:** **NORTE NUTRI PRODUTOS MEDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Acerbispo Dom Geraldo Fernandes, Nº2777, Jardim Agari, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. 29.515.361.0001.52, neste ato representada por Lidia Mesquita Paino Paim, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Emilio Cornelsen n.º 570, apto 1003, bloco 01, Bairro Ahú, Curitiba Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 273.127.788-28 tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial n.º 016/2020**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial n.º 016/2020**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO**

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE LEITES ESPECIAIS DESTINADOS À LACTANTES QUANDO NECESSÁRIO. DE ACORDO COM OS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.**

LEITES					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL



2	LATA	<b>APTAMIL SEM LACTOSE OU NAN SEM LACTOSE</b> - FORMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE (0 A 12M), CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS NECESSARIOS AO BOM DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO. CONTÉM NUCLEOTÍDEOS E LCPufas (ACIDO GRAXO DE CADEIA LONGA), PRINCIPALMENTE OS ACIDOS ARQUIDÔNICO (ARA) E DOCOSAHEXAENOICOS (DHA). 100% CASEÍNA. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	140	R\$ 24,50	R\$ 3.430,00
3	LATA	<b>APTAMIL 1 OU NAN COMFOR 1</b> - FORMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PO, ADICIONADA DE PROBIOTICOS 0,4 A 0,8G/100ML. CONTEM LcPUFAs ACIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA - ACIDO ARAQUIDÔNICO (ARA) E DOCOSAHEXAENOICO (DHA) E NUCLEOTIDEOS). ATENDE A TODAS AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDEX ALIMETARIUS FAO/OMS E RDC Nº 43/2011. REALÇÃOCASEINA: SORA 40:60 OU 30:70. DENSIDADE CALÓRICA 66 A 77 KCAL/100ML. 100% LACTOSE. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	480	R\$ 15,80	R\$ 7.584,00
4	LATA	<b>APTAMIL HÁ OU NAN HÁ</b> - FORMULA INFANTIL (0 A 12M), HIPOALERGENICA A BASE DE PROTEINA DO SORO DO LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADA, COM ADIÇÃO DE ACIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA - LcPUFAs (DHA -ACIDO DOCOSAHEXAENOICO E ARA - ACIDO ARAQUIDONICO) E NUCLEOTIDEOS. ISENTO DE SACAROSE, FRUTOSE E GLUTEN. DENSIDADE CALORICA 65 A 67 KCAL/100ML. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
6	LATA	<b>APTAMIL 2 OU NAN COMFOR 2</b> , FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS 0,4 A 0,8G/100ML. CONTÉM LCPUFAS ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA - ÁCIDOS ARAQUIDÔNICO (ARA) E DOCOSAHEXAENOICO (DHA) E NUCLEOTÍDEOS. ATENDE A TODAS AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS E RDC Nº44/2011. FORNECE NUTRIENTES EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA. DENSIDADE CALÓRICA 67 A 68 KCAL/100ML. POSSUI 12% DE PROTEÍNAS LÁCTEAS (RELAÇÃO CASEÍNA/PROTEÍNAS DO SORO 50:50 OU 60:40). 100% LACTOSE.	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00



EMBALAGEM A PARTIR DE 400G.			
VALOR TOTAL			R\$ 13.864,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 016/2020.

§2.º - O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2020 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

### CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º - Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 13.864,00 ( treze mil e oitocentos e sessenta e quatro reais)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º - Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º - O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>Materias de Saúde para Distribuição Gratuita - 33.90.32.03.00.00</b>				
402	07.002.10.301.0012.2038	33.90.32.03.00.00	0	R\$ 8.492,50
402	07.002.10.301.0012.2038	33.90.32.03.00.00	303	R\$ 23.530,10
421	07.002.10.301.0012.2040	33.90.32.03.00.00	494	R\$ 4.553,90
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 36.576,50</b>

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.



## **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 016/2020**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 016/2020**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 016/2020**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos serviços ou da prestação serviços, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **GLEICE PEREIRA DOS SANTOS** – CONFORME PORTARIA Nº 011/2018;

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 22 de Abril de 2020.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Lidia Mesquita Paino Paim**  
NORTE NUTRI PRODUTOS MEDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Gracieli José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

\_\_\_\_\_  
**Juciana Cordeiro dos Santos**  
CPF: 082.180.859-12